REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

I

Série

Número 181

# Suplemento

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 716/2020**

Procede a alteração da Resolução n.º 116/2020, de 16 de março, alterada pela Resolução n.º 161/2020, de 3 de abril, que definiu as medidas de contenção e controlo da despesa pública no decurso do estado de emergência para fazer face a situação epidemiológica provocada pela COVID-19.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 716/2020

Considerando que, através da Resolução n.º 116/2020, de 16 de março, alterada pela Resolução n.º 161/2020, de 3 de abril, foram determinadas medidas de contenção e controlo da despesa pública no decurso do estado de emergência;

Considerando, que o regime constante da citada Resolução revela-se, em determinados casos, demasiado abrangente, gerando desnecessária tramitação administrativa em torno de autorizações excecionais para a ultrapassagem do limite de 6.000 euros, com IVA incluído, nela determinado;

Considerando que importa aligeirar não só o limiar financeiro, mas igualmente excecionar da aplicação de tal regime determinadas despesas em que os departamentos do Governo Regional incorrem no cumprimento de uma obrigação legal.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 17 de setembro de 2020, resolve o seguinte:

1 - As despesas a incorrer pelos organismos da administração pública deverão ser reduzidas ao estritamente necessário ao normal funcionamento dos serviços, ficando todos os Serviços da Administração Pública Regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas, impedidos de assumir novos compromissos, ou assumir obrigações que impliquem novos compromissos financeiros, de valor superior a 27.000 euros, IVA excluído.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior as seguintes despesas e encargos:
   a) despesas associadas às áreas da Saúde e Proteção Civil;
   b) despesas associadas a medidas inscritas no Orçamento da Região que visem a prevenção, contenção, mitigação e tratamento da epidemia SARS-CoV-2, constantes da Medida 069 - Contingência COVID-19 - prevenção, contenção, mitigação e tratamento e da Medida 070 - Contingência COVID-19 - - garantir normalidade;
   c) encargos com a dívida financeira;
   d) despesas relativas à nomeação de pessoal, a qualquer título;
   e) despesas a que se referem as alíneas a), b), e), f) e g) do n.º 7 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020, de 31 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto;
   f) despesas que decorram do cumprimento de obrigações legais, de sentenças judiciais, de tribunal arbitral ou de acordos de transação no âmbito de processos judiciais ou arbitrais;
   g) despesas associadas a encargos com fonte de financiamento específica, designadamente do Fundo de Coesão Nacional para as Regiões Ultraperiféricas, da Lei de Meios, dos Jogos Sociais e de fundos europeus.

3 - Consideram-se ainda dispensadas do disposto no número seguinte a assunção de quaisquer outras despesas ou encargos, independentemente do valor, desde que, no âmbito do processo administrativo que as gera, tenha sido necessária a autorização prévia do membro do Governo com a tutela das finanças.

4 - O membro do Governo com a tutela das finanças pode autorizar a assunção de despesa de valor superior ao indicado no número 1, em situações excecionais e devidamente fundamentadas.

5 - São revogados os números 1 e 2 da Resolução n.º 116/2020, de 16 de março, alterada pela Resolução n.º 161/2020, de 3 de abril.

6 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | **Anual** | **Semestral** |
|---|---|---|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)